



Decisão 00945/2023-2 - 1ª Câmara

Processo: 12859/2019-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPSMRB - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Bananal

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ADAIR JOSE ANHOLETI

Responsável: JANEDARQUE FARDIM

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA Nº 0100/2019**, retificada pela

PORTARIA Nº 0014/2022, a contar de **01/07/2019**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

O interessado ocupava o cargo de **MOTORISTA, NÍVEL V, CLASSE “G”**, tinha 64 anos de idade na data do pleito e contava com 35 anos, 01 mês e 04 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.188,35**.

Em resposta à ITP nº 00121/2022-7, o órgão de origem trouxe aos autos documentos acostados aos eventos 11, 12 e 13, onde esclarece quanto à retificação do ato aposentatório e quanto ao Anexo 7, com os Dados Pessoais do servidor. Desse modo, a diligência foi cumprida.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº. 00384/2023-6**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00855/2023-3**, do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 945/2023-2

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 0100/2019, retificada pela PORTARIA Nº 0014/2022, que concede aposentadoria ao Sr. ADAIR JOSÉ ANHOLETI, a contar de 01/07/2019, com proventos fixados em R\$ 2.188,35;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/03/2023– 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(Presidente)